

PROCESSO 501/2018

EDITAL 01/2018

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO DA EMPRESA TIM:

- 1) Questiona-se no e-mail do dia 01/04/19 (Item 1), e 01/03/19 (item no. 9): qual o envelope deverá ser anexado a comprovação de balanço-financeiro, se é no envelope no. 1:

RESPOSTA: A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, inserta no subitem **1.5.3 e parte integrante dos documentos comprobatórios de qualificação, para efeito de cadastramento.**

NO EDITAL - 2 **Da forma de apresentação e proposta** – ENVELOPE 1, restou evidenciado que todos os documentos para efeito de cadastramento, conforme relacionados nos subitens 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3, 1.5.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 e seus subitens deverão ser entregues todos no envelope de **no. 1**, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados. Assim todas as documentações que comprovem a qualificação técnica, financeira deEverão ser entregues no **envelope 1**.

Lei 8.666/93, art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

- 2) Questiona-se no e-mail do dia 01/04/19 (no.2) e 01/03/19 (no. 10), a procuração lavrada em instrumento público ora comentada supre a Carta de Credenciamento. A Licitante entende ainda que o objetivo do Órgão Licitante não é restringir a participação das empresas interessadas, considerando e primando o princípio da competitividade e da concorrência que pairam as regras das Licitações.

RESPOSTA: Sim, a procuração pode substituir a "carta de credenciamento"

- 3) Questiona-se no e-mail do dia 01/04/19 (no.3): no caso de firmas inscritas no SICAF não é necessário que se apresente o certificado de Registro Cadastral do Fornecedor. Tendo, somente, a obrigatoriedade de apresentação, para fins de habilitação, a documentação prevista no subitem 2.1. – Envelope 1 Documentos

e dois mil reais). Será publicada a ERRATA do Edital para informar o valor estimado, bem como será enviado também para os e-mail dos Licitantes.

:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2019

À

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO,

REF : Questionamentos ao EDITAL de Tomada de Preços nº 01/2018.

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1

1.5.2 Qualificação Técnica: do edital

b) Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos trabalhos a serem contratados;

Com relação ao item acima, entendemos que, devido a quantidade de técnicos e estação que temos, este item é irrelevante para o serviço licitado, solicitamos então que este item seja retirado do edital.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: ESTE ITEM NÃO ALTERA O EDITAL E NÃO ACARRETERÁ PREJUÍZOS AS OPERADORAS PARA PARTICIPAREM DO CERTAME.

Questionamento 2

4.3.3.1 Serão considerados inexequíveis as propostas cujos preços sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação. Do edital,

em referência ao item acima, entendemos que devido à não divulgação dos valores estimados que fica difícil identificar se estamos ultrapassando este patamar.

E ainda hoje existem no mercado diversos tipos de planos e alguns deles zeram totalmente as tarifas.

Solicitamos então que seja incluído neste item a possibilidade de justificativa para valores abaixo dos 50% do valor estimado, permitindo assim que as concorrentes possam trabalhar os valores que levem ao poder público a ter o menor valor neste certame.

Nossa solicitação será acatada?

VIDE ARQUIVO ANEXADO

Questionamento 3

As operadoras que oferecerem os serviços de ligações ilimitadas para todo o Brasil, independente de ligações destinada para Vc1, Vc2 ou Vc3 nas modalidades citadas acima, cujo as ligações sejam feitas através do Código de Seleção de Operadora (CSP) da própria operadora. Não precisará oferecer a ferramenta de gestão online.

Com relação ao item acima, esclarecemos que para garantir a utilização do nosso CSP, precisamos que a gestão online deve estar ativa, entendemos então que podemos, mesmo nestes casos, entregar o serviço de gestão online.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM

Questionamento 4

Os produtos e serviços móvel terão demanda prevista para:

412

| Item | Descrição | Qtd. |
|------|---|-------------------|
| 01 | Total de Chips SimCard triflex (corte triplo) para as linhas móveis de voz; | 65 |
| 02 | Facote de dados 10 GB de internet móvel 3G, 4G ou superior para cada linha; | 65 |
| 03 | Quantidade de minutos de ligações de voz para cada linha contratada chips SimCard; | 2500 |
| 04 | Serviços de mensagens de texto - (SMS) | 30 |
| 05 | 01 (Um) Serviço de Sistema de Gerenciamento de controle Web para todos SimCard (números telefônicos) contratados, com bloqueio dos números que ultrapassem os minutos estimados (este serviço será utilizado em todas as linhas deste termo de referência para voz); | 65 Assinaturas |
| 06 | Portabilidade de todos os 65 chips SimCard móvel descritos pela CMSG, conforme o Anexo II para cada SimCard das linhas contratadas da vencedora do certame. | Tarifa zero |
| 07 | Tarifação local a custo zero para o intragrupo, cujo os números estejam dentro do mesmo CNPJ; | Tarifa zero |
| 08 | Os serviços de Rádio Frip e ligações rádio á rádio no território nacional de serão ser ilimitados para qualquer operadora, desde que utilizem o Código de Seleção de Prestadora (CSP) da operadora contratada para iniciar e completar as chamadas destinadas a outras operadoras no território nacional, estejam as chamadas dentro ou fora do grupo. (Para as operadoras que possuam estes serviços). | Tarifa zero |
| 09 | Roaming Internacional | 0 |

Em relação ao item acima, entendemos que item 09 Roaming Internacional, só será ativo mediante contato da CONTRATANTE, onde, para redução de custo para contratante, será informado o menor custo para este serviço. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM

Questionamento 5

5.3.1. Dentro da Área de Mobilidade:

O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições; O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1, VC-2 e VC-3; O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo. O usuário deverá usar o código de Seleção de Prestadora (CSP): número da operadora utilizada para iniciar e completar as chamadas local, longa distância **nacional. Para não haver cobrança adicional para as ligações locais e longa distância nacional.**

Com relação ao item acima, esclarecemos que só conseguimos garantir este item, se na configuração do Gestor Online for habilitado este bloqueio para ligações saintes e no caso de ligações a cobrar temos só podemos bloquear toda ligação a cobrar, não importando o CSP, não temos como bloquear para ligações a cobrar de CSP específico, até porque quem gera a ligação é um usuário que não está dentro do gestor. Visando a participação de todas as players do mercado, o que gera maior concorrência e conseqüente redução de preços, solicitamos que seja flexibilizado a participação sem o bloqueio de ligações a cobrar de outros CSP.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: NESTA SOLICITAÇÃO ENTENDE-SE QUE QUALQUER COBRANÇA SERÁ FEITA SE NÃO FOR UTILIZADO O CSP DA OPERADORA

Questionamento 6

5.3.8. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados. Com relação ao item acima, solicitamos que seja esclarecida esta necessidade, pois não é de praxe esta solicitação em editais similares e não conseguimos entender qual a necessidade real da CONTRATANTE, podendo se possível apresentar exemplos.

nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: ESTA SOLICITAÇÃO É PARA GARANTIR QUE SOMENTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES TERÃO ACESSO ÀS COMUNICAÇÕES DESSES CHIPS.

Questionamento 7

5.3.8. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

O usuário deverá usar o código de Seleção de Prestadora (CSP): número da operadora utilizada para iniciar e completar as chamadas local e longa distância nacional. Para não haver cobrança adicional nas ligações locais e longa distância nacional.

Com relação ao item acima, esclarecemos que a Anatel não permite que as operadoras bloqueiem em suas redes esta utilização, o gestor online permite este bloqueio, pois é uma ação do CONTRATANTE.

Entendemos que com o serviço de gestor online liberado para a CONTRATANTE, atendemos as necessidades deste item.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM

Questionamento 8

12.8. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos, mediante crédito em conta corrente Bancária da CONTRATADA.

Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores,

Nosso entendimento está correto

Questionamento 9

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO: (...) 4.2.6 A comprovação de qualificação econômico-financeira será aferida com base nos dados do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados, pelos índices de Liquidez Geral (LG) E Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), apurados mediante a aplicação das fórmulas: $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ 4.2.7 O licitante que não possuir um resultado igual ou superior a 1 (um), em qualquer dos índices indicados no subitem anterior, deverá comprovar um patrimônio líquido mínimo de R\$.....(.....), na data de apresentação da proposta. O edital menciona que a Licitante deverá comprovar a qualificação econômico financeira com base nos dados do balanço patrimonial e caso não possua um resultado igual ou superior a 1 (um), em qualquer em qualquer dos índices indicados no subitem anterior, deverá comprovar um patrimônio líquido mínimo de R\$.....(.....), na data de apresentação da proposta. Porém, a exigência da apresentação do balanço patrimonial não está inserida no item 2.6.1 – Envelope 1 – Documentação do edital. Assim, gera a dúvida ao licitante no sentido de não indicar em qual envelope deverá ser apresentado tal documento. Entendemos que o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado no Envelope 1 – Documentação do edital. Nosso entendimento está correto?

VIDE ARQUIVO ANEXADO

Questionamento 10

conformidade com edital, nota-se no que se refere ao Anexo 02 – Modelo de Credenciamento, que a empresa, ora Licitante, utiliza para atender esta exigência do Credenciamento, a Procuração lavrada por Instrumento Público no 4º Ofício de Notas, que autoriza os representantes legais constantes no documento a representarem a Empresa em licitações, para adquirir Editais, requerer e juntar documentos, assinar propostas de licitações, proceder habilitações, atender a cartas-convite, solicitar e prestar quaisquer esclarecimentos ou consultas, formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou por escrito, assinar declarações e propostas, quanto à renúncia e desistência de interposição de recursos. dentre outros, inclusive, apresentar os envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços. Consoante a previsão do § 1º do art. 654 do Código Civil, a procuração será lavrada por instrumento particular quando feita ou escrita pelo próprio mandante com o reconhecimento de firma. A procuração por instrumento público é aquela lavrada por tabelião público em seu livro de notas, por escritura pública, da qual se fornece certidão dotada de fé pública, de que tudo aquilo que está escrito reflete exatamente a vontade das partes. Logo, por ser dotada de fé pública não se faz necessário o reconhecimento de firma em instrumento público de procuração. Neste sentido, resta claro que a Procuração lavrada por Instrumento Público outorgando poderes específicos aos representantes legais da empresa está completamente em consonância com a forma exigida em Lei e assim pode substituir a Carta de Credenciamento como vem sendo feito em todas as Licitações em que a empresa ora Licitante participa. A Licitante entende ainda que o objetivo do Órgão Licitante não é restringir a participação das empresas interessadas, considerando e primando o princípio da competitividade e da concorrência que pairam as regras das Licitações. Desta forma, entendemos que a Procuração lavrado por instrumento público ora comentada supre a Carta de Credenciamento prevista no Anexo 02. Nosso entendimento está correto?

VIDE ARQUIVO ANEXADO

questionamento 11

414

Consoante previsto no subitem 2.6.1 do edital no caso de firmas inscritas no SICAF entendemos que não é necessário que se apresente o Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor. Tendo, somente, a obrigatoriedade de apresentação, para fins de habilitação, a documentação prevista no subitem 2.6.1 – Envelope 1 – Documentos de Habilitação - I – Documentação Genérica, letra "a"; II – Documentos de qualificação Técnica Específica, Procuração (anexo 02) e Declaração contida no Anexo 06. Nosso entendimento está correto?
Desde já agradecemos a atenção.

VIDE ARQUIVO ANEXADO